



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DEPUTADA FÁTIMA CANUTO

Assembleia Legislativa de Alagoas  


PROTOCOLO GERAL 3102/2025  
Data: 17/12/2025 - Horário: 16:45  
Legislativo

PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_/2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO ESTADO DE ALAGOAS A INSTITUIR O PROGRAMA “PLENA MENTE”, VOLTADO À PROMOÇÃO DA SAÚDE MENTAL NO ÂMBITO DA REDE ESTADUAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito da rede estadual de ensino, o Programa Plena Mente, com a finalidade de promover a saúde mental, o bem-estar emocional e a prevenção de violências psicológicas no ambiente escolar.

**Art. 2º** - O Programa Plena Mente terá como objetivos:

I – promover ações preventivas e educativas voltadas à saúde mental de estudantes, professores e demais profissionais da educação;

II – incentivar a criação de ambientes escolares seguros, acolhedores e emocionalmente saudáveis;

III – prevenir e combater o bullying, o cyberbullying e outras formas de violência psicológica nas escolas;

IV – oferecer apoio psicológico e psicossocial aos alunos e profissionais da rede estadual de ensino;

V – fortalecer a cultura do diálogo, do respeito e da empatia no ambiente escolar.

**Art. 3º** - Para o cumprimento dos objetivos previstos nesta Lei, o Programa Plena Mente poderá desenvolver, entre outras, as seguintes ações:

I – realização de rodas de conversa, palestras, oficinas e atividades educativas sobre saúde mental, emoções, autoestima, convivência escolar e resolução pacífica de conflitos;





ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
**GABINETE DEPUTADA FÁTIMA CANUTO**

II – implementação de campanhas permanentes de conscientização sobre o combate ao bullying e à violência psicológica;

III – disponibilização de atendimento psicológico, individual ou em grupo, aos estudantes e profissionais da educação, conforme a disponibilidade da rede estadual;

IV – capacitação de professores, gestores e equipes pedagógicas para a identificação precoce de sinais de sofrimento psíquico;

V – articulação com órgãos de saúde, assistência social e demais instituições públicas ou privadas para apoio às ações do programa.

**Art. 4º** - A execução do Programa Plena Mente poderá ocorrer de forma integrada entre a Secretaria de Estado da Educação e a Secretaria de Estado da Saúde, bem como mediante parcerias com universidades, conselhos profissionais, organizações da sociedade civil e demais entidades afins.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, estabelecendo diretrizes, critérios de implementação e formas de avaliação do Programa.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa Estadual, em Maceió,  
17 de dezembro de 2025.

**FÁTIMA CANUTO**  
Deputada Estadual



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
**GABINETE DEPUTADA FÁTIMA CANUTO**

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposição tem por finalidade autorizar o Poder Executivo a instituir o Programa Plena Mente, voltado à promoção da saúde mental no ambiente escolar da rede estadual de ensino de Alagoas.

Nos últimos anos, observa-se um crescimento significativo dos casos de ansiedade, depressão, estresse emocional, automutilação e outras formas de sofrimento psíquico entre crianças, adolescentes e profissionais da educação. O ambiente escolar, por sua relevância social e formativa, mostra-se espaço estratégico para ações preventivas, educativas e de acolhimento.

O bullying e o cyberbullying, por sua vez, representam graves problemas que afetam diretamente o desempenho escolar, a autoestima e a saúde emocional dos estudantes, podendo gerar consequências duradouras. Combater essas práticas exige ações contínuas de conscientização, diálogo e apoio psicológico.

O Programa Plena Mente propõe a realização de rodas de conversa, campanhas educativas, capacitação de profissionais e a oferta de apoio psicológico, promovendo uma cultura de respeito, empatia e cuidado emocional. Além disso, valoriza o professor e os profissionais da educação, reconhecendo que o bem-estar desses trabalhadores é essencial para a qualidade do ensino.

Trata-se de iniciativa alinhada às políticas públicas de educação e saúde, com foco na prevenção, na promoção do bem-estar e no fortalecimento das relações humanas no ambiente escolar, sem criar obrigações imediatas, mas autorizando o Executivo a implementar o programa conforme suas possibilidades administrativas e orçamentárias.

Diante da relevância social da matéria e dos benefícios que poderá proporcionar à comunidade escolar alagoana, conto com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa Estadual, em Maceió,  
17 de dezembro de 2025.

**FÁTIMA CANUTO**  
Deputada Estadual